

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

Disciplina o procedimento para envio da Declaração Anual de Resíduos Sólidos - DARS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 30462, de 25 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 31.818, de 20 de maio de 2008 e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação dos instrumentos de política ambiental para o controle de fontes poluidoras, especificamente o monitoramento de resíduos sólidos industriais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos implantados pela Instrução Normativa CPRH nº 001/2005, alterada pela Instrução Normativa CPRH nº 003/2006, bem como instituir outras medidas de controle para o atendimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos;

RESOLVE:

Art. 1º A Declaração Anual de Resíduos Sólidos - DARS é definida como a obrigação, a cargo das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pela geração de resíduos sólidos, de fornecer à CPRH, anualmente, as informações acerca da geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos manejados na atividade desenvolvida.

Art. 2º Ficam obrigados a apresentar a DARS todos os empreendimentos e atividades operacionais sujeitos a licenciamento ambiental, por concessão da CPRH ou outros órgãos licenciadores, descritos no Anexo Único, que tem como base a Instrução Normativa nº 005/2012 (itens de 10 ao 32) e Anexo I (itens 3.3; 3.11; 3.18; 9.1; 9.2; 9.3; 12.5.3; 12.5.4; 13.3; 13.4; 13.5) da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011.

§1º A CPRH poderá incluir outras tipologias além daquelas elencadas no Anexo Único.

§2º Fica dispensado da apresentação da DARS o empreendimento:

I - que tenha alterado sua atividade econômica para outra não enquadrada e assim tenha permanecido por todo o ano base;

II - cuja atividade operacional esteve paralisada ou inativa durante todo o ano base.

§3º A dispensa de apresentação da DARS deve ser solicitada, mediante formalização de requerimento perante a CPRH, até a data de 31 de março do exercício respectivo ao ano base para o qual se requer a dispensa, acompanhada de toda a documentação hábil a provar a situação de dispensa.

§4º A dispensa prevista no §1º não se aplica aos empreendimentos em que se verifique a existência de passivo ambiental remanescente de atividade operacional, ainda que desenvolvida por curto período de tempo no ano base.

§5º O retorno à operação da atividade pelo empreendimento dispensado da DARS restabelece a obrigação de sua apresentação.

Art. 3º São obrigações do empreendedor:

I - realizar o cadastro da atividade industrial no Sistema de Gerenciamento e Controle de Resíduos Sólidos Industriais - SGRI;

II - indicar responsável técnico para operação e alimentação do SGRI;

III - manter atualizado o cadastro da atividade industrial, bem como do responsável técnico, informando à CPRH qualquer alteração, via e-mail **contatosgri@cprh.pe.gov.br** ou por outro instrumento definido pela CPRH.

Art. 4º A DARS deve ser apresentada a cada exercício, com base nos dados relativos aos resíduos sólidos gerados no ano anterior.

§1º É considerado ano base para apuração dos dados da DARS o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao exercício em que seja apresentada.

§2º No período disponibilizado para apresentação da DARS, devem ser informados todos os resíduos sólidos gerados ou movimentados no ano base.

§3º A apresentação da DARS deve ser efetuada até a data limite de 30 de junho de cada exercício, independentemente das datas e prazos das licenças ambientais do respectivo empreendimento.

§4º Fica vedada a prorrogação de prazo para apresentação da DARS, exceto no caso de reabertura do sistema, pelo período de vinte e quatro horas, caso verificada a ocorrência de falhas no SGRI no último dia do prazo para apresentação.

Art. 5º A DARS é documento indispensável ao licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades operacionais estabelecidas no Anexo Único.

§1º Os pedidos de renovação ou de novas licenças ambientais devem estar acompanhados do comprovante de apresentação da DARS do último exercício encerrado antes da data da respectiva solicitação de licenciamento, ou do respectivo registro de dispensa.

Art. 6º O empreendimento que não enviar a DARS até a data de 30 de junho do respectivo exercício fica sujeito à multa prevista no art. 42, inciso II da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei 14.549, de 21 de dezembro de 2011, no valor de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva licença de operação.

Art. 7º A DARS deve ser apresentada exclusivamente utilizando-se o Sistema de Gerenciamento e Controle de Resíduos Sólidos

Industriais - SGRI, disponível no portal da CPRH, no endereço eletrônico [www.cprh.pe.gov.br](http://www.cprh.pe.gov.br) ou outro sistema indicado pela CPRH.

§1º Cada empreendimento obrigado à apresentação da DARS deve realizar o cadastro da atividade no SGRI, mediante um responsável técnico, o qual será solidariamente responsável com o empreendedor pelas informações lançadas no sistema.

§2º A CPRH poderá manter disponíveis, de forma parcial ou na íntegra, os dados informados na última DARS enviada para facilitar o preenchimento do formulário DARS de novas solicitações.

Art. 8º O envio da DARS deverá ser realizado exclusivamente em meio eletrônico, pelo empreendedor ou por seu responsável técnico cadastrado, via sistema SGRI ou, por outro sistema que venha a ser instituído e disponibilizado pela CPRH.

Art. 9º Após o envio da DARS, a CPRH procederá à análise dos dados declarados.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada a necessidade de complementação ou retificação de dados, a CPRH notificará o empreendimento, sob a responsabilidade do empreendedor ou do responsável técnico indicado e cadastrado, para apresentar no prazo 30 dias a DARS Retificadora.

§1º A notificação referida no *caput* será feita mediante o envio de mensagem automática para o e-mail previamente cadastrado pelo empreendedor no SGRI.

§2º É de responsabilidade do empreendedor e de seu responsável técnico o acompanhamento da notificação via e-mail cadastrado.

Art. 11. Caso a DARS Retificadora não seja apresentada, fica o empreendedor sujeito à multa prevista no art. 42, inciso II da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei 14.549, de 21 de dezembro de 2011, no valor de 10% (dez por cento) do valor da respectiva licença de operação.

Art. 12. As solicitações de novo cadastramento, atualização de informações e esclarecimentos sobre o preenchimento do formulário DARS serão atendidas por meio do e-mail: [contatosgri@cprh.pe.gov.br](mailto:contatosgri@cprh.pe.gov.br) ou por outro instrumento definido pela CPRH.

Art. 13. Esta Instrução Normativa somente produzirá efeitos para as declarações a partir do exercício 2019 e ano base 2018.

Art. 14. Revoga-se a Instrução Normativa CPRH nº 003, de 10 de abril de 2006.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

**DJALMA PAES**  
**Diretor-Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

**Empreendimentos e Atividades Operacionais que devem Apresentar a  
DARS**

- Atividades constantes na Instrução Normativa 005/2012 (itens 10 ao 32), exceto as atividades licenciáveis pelo SILIA Web constantes na IN N°005/2014.

**10 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCEOS**

**10.1 Abate e fabricação de produtos de carne**

- 1011-2 Abate de reses, exceto suínos
- 1012-1 Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
- 1013-9 Fabricação de produtos de bovinos

**10.2 Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**

- 10.20-1 Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
- 1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
- 1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

**10.3 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais**

- 10.31-7 Fabricação de conservas de frutas
- 10.32-5 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais

**10.4 Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais**

- 10.41-4 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
- 10.42-2 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
- 10.43-1 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais

**10.5 Laticínios**

- 10.51-1 Preparação do leite
- 10.52-0 Fabricação de produtos de laticínios
- 10.53-8 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis

**10.6 Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais**

- 10.61-9 Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
- 10.62-7 Moagem de trigo e fabricação de derivados
- 10.63-5 Fabricação de farinha de mandioca e derivados
- 10.64-3 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
- 10.65-1 Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
- 10.66-0 Fabricação de alimentos para animais
- 10.69-4 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente

## **10.7 Fabricação e refino de açúcar**

1071-6 Usinas de Açúcar  
1072-4 Refino e moagem de açúcar

## **10.8 Torrefação e moagem de café**

10.81-3 Torrefação e moagem de grãos  
10.82-1 Fabricação de produtos à base de café

## **10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios**

10.93-7 Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e  
confeitos  
10.94-5 Fabricação de massas alimentícias  
10.99 -6 Fabricação de produtos alimentícios não especificados  
anteriormente

## **11 FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**

### **11.1 Fabricação de bebidas alcoólicas**

11.11-9 Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas  
1111-9/01 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar  
1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas  
11.12-7 Fabricação de vinho  
11.13-5 Fabricação de malte, cervejas e chopes  
1113-5/01 Fabricação de malte, inclusive malte uísque  
1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes

### **11.2 Fabricação de bebidas não-alcoólicas**

11.22-4 Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-  
alcoólicas  
1122-4/01 Fabricação de refrigerantes  
1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para  
refrescos, exceto refrescos de frutas  
1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não  
especificadas anteriormente

## **12 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO**

### **12.1 Processamento industrial do fumo**

12.10-7 Processamento industrial do fumo

### **12.2 Fabricação de produtos do fumo**

12.20-4 Fabricação de produtos do fumo

## **13 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS**

### **13.1 Preparação e fiação de fibras têxteis**

- 13.11-1 Preparação e fiação de fibras de algodão
- 13.12-0 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
- 13.13-8 Fiação de fibras artificiais e sintéticas, com tingimento
- 13.13-8 Fiação de fibras artificiais e sintéticas, sem tingimento
- 13.14-6 Fabricação de linhas para costurar e bordar

### **13.2 Tecelagem, exceto malha**

- 13.21-9 Tecelagem de fios de algodão
- 13.22-7 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
- 13.23-5 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas

### **13.3 Fabricação de tecidos de malha**

- 13.30-8 Fabricação de tecidos de malha, com tingimento
- 13.30-8 Fabricação de tecidos de malha, sem tingimento

### **13.4 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**

- 13.40-5 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
  - 1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
  - 1340-5/02 Lavagem industrial, alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
  - 1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

### **13.5 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**

- 13.51-1 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
- 13.52-9 Fabricação de artefatos de tapeçaria
- 13.53-7 Fabricação de artefatos de cordoaria
- 13.54-5 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
- 13.59-6 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

## **14 CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**

### **14.1 Confecção de Artigos do Vestuário e Acessórios**

- 14.11-8 Confecção de roupas íntimas
  - 1411-8/01 Confecção de roupas íntimas com lavagem, tingimento e outros
- 14.12-6 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, com lavagem, tingimento e outros acabamentos

## **15 PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS**

### **15.1 Curtimento e outras preparações de couro**

- 15.10-6 Curtimento e outras preparações de couro

**15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro**

15.21-1 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

15.29-7 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

**15.3 Fabricação de calçados**

15.31-9 Fabricação de calçados de couro

15.32-7 Fabricação de tênis de qualquer material

15.33-5 Fabricação de calçados de material sintético

15.39-4 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

**15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**

15.40-8 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

**16 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA**

**16.1 Desdobramento de madeira**

16.10-2 Desdobramento de madeira

**16.2 Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis**

16.21-8 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

16.22-6 Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção

1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais

1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

16.29-3 Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis

**17 FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**

**17.1 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**

17.10-9 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

**17.2 Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão**

17.21-4 Fabricação de papel e papelão

17.22-2 Fabricação de cartolina e papel-cartão



**17.3 Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**

- 17.31-1 Fabricação de embalagens de papel
- 17.32-0 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
- 17.33-8 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado

**17.4 Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**

- 17.41-9 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
- 17.42-7 Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênicosanitário
- 17.49- 4 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

**19 FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

**19.1 Coquerias**

- 19.10-1 Coquerias

**19.2 Fabricação de produtos derivados do petróleo**

- 19.21-7 Fabricação de produtos do refino de petróleo
- 19.22-5 Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos recife
  - 1922-5/01 Formulação de combustíveis
  - 1922-5/02 Rerrefino de óleos lubrificantes
  - 1922-5/99 Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino

**19.3 Fabricação de biocombustíveis**

- 19.31-4 Fabricação de álcool
- 19.32-2 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool

**20 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**

**20.1 Fabricação de produtos químicos inorgânicos**

- 20.11-8 Fabricação de cloro e álcalis
- 20.12-6 Fabricação de intermediários para fertilizantes
- 20.13-4 Fabricação de adubos e fertilizantes
- 20.14-2 Fabricação de gases industriais
- 20.19-3 Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
  - 2019-3/01 Elaboração de combustíveis nucleares
  - 2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente



## **20.2 Fabricação de produtos químicos orgânicos**

- 20.21-5 Fabricação de produtos petroquímicos básicos
- 20.22-3 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
- 20.29-1 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente

## **20.3 Fabricação de resinas e elastômeros**

- 20.31-2 Fabricação de resinas termoplásticas
- 20.32-1 Fabricação de resinas termofixas
- 20.33-9 Fabricação de elastômeros

## **20.4 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**

- 20.40-1 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas

## **20.5 Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários**

- 20.51-7 Fabricação de defensivos agrícolas
- 20.52-5 Fabricação de desinfestantes domissanitários

## **20.6 Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**

- 20.61-4 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
- 20.62-2 Fabricação de produtos de limpeza e polimento
- 20.63-1 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

## **20.7 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins**

- 20.71-1 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
- 20.72-0 Fabricação de tintas de impressão
- 20.73-8 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

## **20.9 Fabricação de produtos e preparados químicos diversos**

- 20.91-6 Fabricação de adesivos e selantes
- 20.92-4 Fabricação de explosivos
  - 2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
  - 2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos
  - 2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança
- 20.93-2 Fabricação de aditivos de uso industrial
- 20.94-1 Fabricação de catalisadores

20.99-1 Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente

## **21 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACEUTICOS**

### **21.1 Fabricação de produtos farmoquímicos**

21.10-6 Fabricação de produtos farmoquímicos

### **21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos**

21.21-1 Fabricação de medicamentos para uso humano

21.22-0 Fabricação de medicamentos para uso veterinário

## **22 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO**

### **22.1 Fabricação de produtos de borracha**

22.11-1 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar

22.12-9 Reforma de pneumáticos usados

22.19-6 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

### **22.2 Fabricação de produtos de material plástico**

22.21-8 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico

## **23 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**

### **23.1 Fabricação de vidro e de produtos do vidro**

23.11-7 Fabricação de vidro plano e de segurança

23.12-5 Fabricação de embalagens de vidro

### **23.2 Fabricação de cimento**

23.20-6 Fabricação de cimento

### **23.3 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais**

#### **Semelhantes**

23.30-3 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção

2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso, e materiais semelhantes

#### **23.4 Fabricação de produtos cerâmicos**

23.41-9 Fabricação de produtos cerâmicos refratários

23.42-7 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção

2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos

2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido, exceto azulejos e pisos

23.49-4 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente

2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica

2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente

#### **23.9 Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos**

23.91-5 Aparelhamento e outros trabalhos em pedras

2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração

2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração

2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

23.92-3 Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta e gesso

2399-1 Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

2399-1/02 Fabricação de abrasivos

2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente

### **24 INDÚSTRIA METALÚRGICA**

#### **24.1 Produção de ferro-gusa e de ferroligas**

24.11-3 Produção de ferro-gusa

24.12-1 Produção de ferroligas

#### **24.2 Siderurgia**

24.21-1 Produção de semi-acabados de aço

24.22-9 Produção de laminados planos de aço

24.22-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não, sem tratamento químico superficial

24.22-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não, com tratamento químico superficial

24.22-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais, sem tratamento químico superficial  
24.22-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais, com tratamento químico superficial

24.23-7 Produção de laminados longos de aço  
2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura e sem tratamento químico superficial  
2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura e com tratamento químico superficial  
2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos, sem tratamento químico superficial  
2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos, com tratamento químico superficial

24.24-5 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço  
2424-5/01 Produção de arames de aço, sem tratamento químico superficial  
2424-5/01 Produção de arames de aço, com tratamento químico superficial  
2524-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames, sem tratamento químico superficial  
2524-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames, com tratamento químico superficial

#### **24.3 Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura**

24.31-8 Produção de tubos de aço com costura  
24.39-3 Produção de outros tubos de ferro e aço  
24.39-3 Produção de tubos de ferro e aço, com tratamento químico superficial  
24.39-3 Produção de tubos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial

#### **24.4 Metalurgia dos metais não-ferrosos**

24.41-5 Metalurgia do alumínio e suas ligas  
2441-5/01 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias  
2441-5/02 Produção de laminados de alumínio

24.42-3 Metalurgia dos metais preciosos

24.43-1 Metalurgia do cobre

24.49-1 Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente  
2449-1/01 Produção de zinco em formas primárias  
2449-1/02 Produção de laminados de zinco  
2449-1/03 Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia  
2449-1/99 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente

#### **24.5 Fundição**

- 24.51-2 Fundição de ferro e aço
- 24.52-1 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas

## **25 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

### **25.1 Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada**

- 25.11-1 Fabricação de estruturas metálicas com tratamento químico superficial
- 25.11-1 Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento químico superficial
- 25.12-8 Fabricação de esquadrias de metal com tratamento químico superficial
- 25.12-8 Fabricação de esquadrias de metal sem tratamento químico superficial
- 25.13-6 Fabricação de obras de caldeiraria pesada

### **25.2 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras**

- 25.21-7 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
- 25.22-5 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos

### **25.3 Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais**

- 25.31-4 Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas
  - 2531-4/01 Produção de forjados de aço, com tratamento químico superficial
  - 2531-4/01 Produção de forjados de aço, sem tratamento químico superficial
  - 2531-4/02 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas, com tratamento químico superficial
  - 2531-4/02 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas, sem tratamento químico superficial
- 25.32-2 Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó
  - 2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal, com tratamento químico superficial
  - 2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal, sem tratamento químico superficial
  - 2532-2/02 Metalurgia do pó
- 25.39-0 Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
  - 2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda
  - 2539-0/02 Serviços de tratamento e revestimento em metais

### **25.4 Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas**

- 25.41-1 Fabricação de artigos de cutelaria, com tratamento químico superficial
- 25.41-1 Fabricação de artigos de cutelaria, sem tratamento químico superficial
- 25.42-0 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
  - 25.43-8 Fabricação de ferramentas, com tratamento químico superficial
  - 25.43-8 Fabricação de ferramentas, sem tratamento químico superficial

### **25.5 Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições**

- 25.50-1 Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
  - 2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate, com tratamento químico superficial
  - 2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate, sem tratamento químico superficial
  - 25.50-1/02 Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições, com tratamento químico superficial
  - 25.50-1/02 Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições, sem tratamento químico superficial

### **25.9 Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**

- 25.91-8 Fabricação de embalagens metálicas
- 25.92-6 Fabricação de produtos de trefilados de metal
  - 2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
  - 2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
- 25.93-4 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
- 25.93-3 Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
  - 2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
  - 2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais
  - 2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

## **26 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS**

### **26.1 Fabricação de componentes eletrônicos**

- 26.10-8 Fabricação de componentes eletrônicos

### **26.3 Fabricação de equipamentos de comunicação**

26.31-1 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação

26.32-9 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação

### **26.4 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**

26.40-0 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

### **26.5 Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, cronômetros e relógios**

26.51-5 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

26.52-3 Fabricação de cronômetros e relógios

### **26.6 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**

26.60-4 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

### **26.7 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**

26.70-1 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos

26.70-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios

26.70-2/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios

### **26.8 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**

26.80-9 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas

## **27 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**

### **27.1 Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**

27.10-4 Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos

2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios

2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios

2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios

### **27.2 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos**



27.21-0 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores

27.22-8 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores

2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores

27.22-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores

### **27.3 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**

27.31-7 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

27.32-5 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

27.33-3 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados, com fusão

27.33-3 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados, sem fusão

### **27.4 Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**

27.40-6 Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação

2740-6/01 Fabricação de lâmpadas

2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

### **27.5 Fabricação de eletrodomésticos**

27.51-1 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico

27.59-7 Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente

### **27.9 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**

27.90-2 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores

2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme

2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

## **28 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

### **28.1 Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão**

28.11-9 Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários

28.12-7 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

28.13-5 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes

28.14-3 Fabricação de compressores

2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios

2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios

28.15-1 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais

2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais

2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos

## **28.2 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral**

28.21-6 Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios

2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios

28.22-4 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas

28.23-2 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

28.24-1 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado

28.25-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental

28.29-1 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente

## **28.3 Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária**

28.31-3 Fabricação de tratores agrícolas

28.32-1 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola

28.33-0 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação

## **28.4 Fabricação de máquinas-ferramenta**

28.40-2 Fabricação de máquinas-ferramenta

## **28.5 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção**

28.51-8 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

28.52-6 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo

28.53-4 Fabricação de tratores, exceto agrícolas  
28.54-2 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem,  
pavimentação e construção, exceto tratores

### **28.6 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico**

28.61-5 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquina-ferramenta  
28.62-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo  
28.63-1 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil  
28.64-0 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro de calçados  
28.65-8 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos  
28.66-6 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico  
28.69-1 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente

## **29 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**

### **29.1 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**

29.10-7 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários  
2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários  
2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários  
2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários

### **29.2 Fabricação de caminhões e ônibus**

29.20-4 Fabricação de caminhões e ônibus  
2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus  
2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus

### **29.3 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**

29.30-1 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores  
2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões  
2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus

### **29.4 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores**

29.41-7 Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários  
29.42-5 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores  
29.43-3 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores

- 29.44-1 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
- 29.45-0 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
- 29.49-2 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente

### **29.5 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**

- 29.50-6 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos rodoviários

## **30 FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**

### **30.1 Construção de embarcações**

- 30.11-3 Construção de embarcações e estruturas flutuantes
  - 3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte
  - 3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto grande porte
- 30.12-1 Construção de embarcações para esporte e lazer

### **30.3 Fabricação de veículos ferroviários**

- 30.31-8 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
- 30.32-6 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

### **30.4 Fabricação de aeronaves**

- 30.41-5 Fabricação, montagem e reparação de aeronaves
- 30.42-3 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves com tratamento químico superficial
- 30.42-3 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves sem tratamento químico superficial

### **30.5 Fabricação de veículos militares de combate**

- 30.50-4 Fabricação de veículos militares de combate

### **30.9 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**

- 30.91-1 Fabricação de motocicletas
  - 3091-1/01 Fabricação de motocicletas
  - 3091-1/02 Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
- 30.92-0 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados
- 30.99-7 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente com tratamento químico superficial

## **31.0 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**

### **31.0 Fabricação de móveis**

- 31.01-2 Fabricação de móveis com predominância de madeira, com pintura e/ou verniz
- 31.02-1 Fabricação de móveis com predominância de metal, com tratamento químico superficial
- 31.03-9 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
- 31.04-7 Fabricação de colchões

### **32 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**

#### **32.1 Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes**

- 32.11-6 Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
  - 3211-6/01 Lapidação de gemas
  - 3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
  - 3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas

- 32.12-4 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes (com tratamento químico)
- 32.12-4 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes (sem tratamento químico)

#### **32.2 Fabricação de instrumentos musicais**

- 32.20-5 Fabricação de instrumentos musicais com tratamento químico superficial
- 32.20-5 Fabricação de instrumentos musicais sem tratamento químico superficial

#### **32.3 Fabricação de artefatos para pesca e esporte**

- 32.30-2 Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte

#### **32.4 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**

- 32.40-0 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos

#### **32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**

- 32.50-7 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
  - 32.50-7/01 Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
  - 32.50-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
  - 32.50-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda

- 32.50-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
- 32.50-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia
- 32.50-7/06 Serviços de prótese dentária
- 32.50-7/07 Fabricação de artigos ópticos
- 3250-7/09 Serviços de laboratórios ópticos

### **32.9 Fabricação de produtos diversos**

- 32.91-4 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
  
- 32.92-2 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
  - 32.92-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
  - 32.92-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
  
- 32.99-0 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
  - 3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares
  - 3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
  - 3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
  - 3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos
  - 3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura com tratamento químico
  - 3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura sem tratamento químico
  - 3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

- Atividades constantes no **Anexo I da Lei 14249/10 e suas alterações.**  
(itens 3.3; 3.11; 3.18; 9.1; 9.2; 9.3; 12.5.3;12.5.4;13.3; 13.4; 13.5)

- 3.3 Incineradores de resíduos de serviços de saúde;
- 3.11 Incineradores de resíduos industriais;
- 3.18 Instalação, operação e ampliação de sistemas de efluentes líquidos industriais;
- 9.1 Base de armazenamento e de distribuição de derivados líquidos de petróleo, biodiesel e álcool;
- 9.2 Armazenamento de produtos químicos e/ou substâncias perigosas;
- 9.3 Terminais de carga e descarga de produtos químicos diversos;
- 12.5.3 Termoelétrica a bagaço de cana-de-açúcar ou outro vegetal;
- 12.5.4 Termoelétrica a diesel, óleo BPF, carvão mineral e similares;
- 13.3 Aeroportos;
- 13.4 Portos;
- 13.5 Hospitais (acima de 100 leitos).